

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Gabinete

OFÍCIO Nº 62/2020/SEGOV-GAB/SEGOV/PR

Brasília, 16 de abril de 2020.

À Senhora
Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 169/2020 do Deputado Federal Ivan Valente

Senhora Deputada Federal,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao Ofício 1095/2020/1ª Sec/RI/E (1779521) de 16 de março de 2020, o qual *requer informações adicionais sobre o monitoramento de redes sociais realizados pelo Governo*, encaminho a Nota Informativa nº 5/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM, e a Nota Técnica nº 26/2020/AESP-SEGOV, a fim de responder os quesitos suscitados pelo Deputado Federal Ivan Valente.
2. A Secretaria de Governo da Presidência da República reafirma seu compromisso republicano e institucional junto ao Parlamento Federal, colocando-se à disposição para fornecer quaisquer outras informações julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro Chefe de Estado da Secretaria de Governo
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, em 16/04/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1838402** e o código CRC **3CF602E4** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Comunicação Social
Secretaria de Gestão e Controle
Departamento de Gestão e Normas
Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contrato

Nota Informativa nº 5/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM

Assunto: **Requerimento de Informação nº 169/2020 – Deputado Ivan Valente**

Referência: **processo SEI nº 00030.000850/2020-11**

Resumo

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1095 (1779521), de 16 de março de 2020, por meio do qual a Primeira-Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados, Deputada federal **Soraya Santos**, encaminha o Requerimento de Informação nº 169/2020, de 3 de março de 2020, de autoria do Deputado **Ivan Valente**, em que ***“Requer ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo informações sobre o monitoramento de redes sociais realizados pelo Governo”***.

Competências

2. Nos termos do inciso IV, do artigo 30, do Anexo I, da Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, compete ao Departamento de Gestão e Normas (DEGEN), com participação da área técnica, apoiar o atendimento a requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo federal sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República (SECOM).

3. No presente caso, cabe ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais da SECOM apresentar subsídios para respostas às questões formuladas pelo Deputado, tendo em vista que, conforme preceitua o inciso IX, Art. 33 do Decreto 9.980/2019, compete ao referido Departamento *“coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM”*.

Informações Iniciais

4. Em 17 de março de 2020, o Assessor Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República – AESP/SEGOV-PR encaminhou, por meio do Despacho nº 1780586, ao Chefe de Gabinete desta SECOM, o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1095 (1779521), de 16 de março de 2020, acompanhado do Requerimento de Informação nº 169/2020, de 3 de março de 2020, de autoria do Deputado Ivan Valente, solicitando manifestação sobre o assunto até 30 de março de 2020.

5. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete submeteu o assunto à Secretária de Gestão e Controle, por meio do Despacho SEI nº 1780810, solicitando adoção de ações administrativas com vistas ao fornecimento das informações para análise e aprovação do Secretário Especial.

6. Dada a natureza do assunto, a Secretária de Gestão e Controle considerou pertinente solicitar, por meio do OFÍCIO Nº 25/2020/SGC/SECOM/SEGOV/PR (1782450), subsídios ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais Digitais da Secretaria de Imprensa, de modo a compor a manifestação da SECOM sobre o assunto.

7. Nos termos do §2º, art. 50, da Constituição Federal de 1988, o prazo para atendimento aos pedidos de informação oriundos das casas legislativas é de 30 (trinta) dias, verbis:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

8. Considerando que o presente Requerimento fora recebido pela Coordenação-Geral de Gestão Interna da SEGOV-PR em 17 de março de 2020, a resposta a ser encaminhada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, à Primeira Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados, é até **16.04.2020**.

Questões Formuladas no Requerimento de Informações

9. Conforme acima relatado, o Requerimento de Informação versa sobre “**monitoramento de redes sociais realizados pelo Governo**”, cujas questões transcreve-se abaixo:

1. O Governo Federal mantém contratos para o monitoramento de redes sociais? Com quais empresas o Governo Federal mantém esse tipo de contrato? Quando foram efetivadas essas contratações? Quais foram as modalidades de licitação utilizadas para a efetivação das referidas contratações? Quais foram os valores gastos pelo Governo nos últimos cinco anos com as referidas contratações? Qual o montante despendido em cada ano? Encaminhar cópia dos contratos firmados pelo Governo Federal para este tipo de serviço.

2. Quais são as redes sociais monitoradas pelo Governo Federal diretamente ou por meio de empresas contratadas? Que tipo de monitoramento de redes sociais o Governo Federal costuma realizar? O Governo Federal utiliza ferramentas de monitoramento diretamente ou por meio de empresas contratadas para monitorar pessoas? Quais são as pessoas eventualmente monitoradas pelo Governo Federal?

3. Quais são os nomes e as matrículas dos servidores nomeados como gestores dos contratos eventualmente firmados para o monitoramento de redes sociais ou que realizam diretamente o monitoramento de redes sociais no âmbito do Governo Federal?

4. Encaminhar cópia dos estudos, relatórios, resumos ou qualquer outro documento produzido em razão do monitoramento de redes sociais realizado pelo Governo Federal diretamente ou por meio de empresas contratadas de janeiro de 2019 até a data de recebimento do presente requerimento.

Justificativas

10. A título de justificação do Requerimento de Informação nº 169/2020, o parlamentar esclarece que:

No dia 03 de março de 2020, a imprensa publicou que o Governo Federal teria se recusado a dar publicidade aos relatórios referentes ao monitoramento de redes sociais contratados pela Secretaria Especial de Comunicação junto a empresas privadas.

Diante do importante espaço que as redes sociais ganharam na atual gestão, convertendo-se nos principais meios de comunicação entre o Governo e a população, é fundamental que a sociedade tenha pleno conhecimento sobre a forma como essas redes são utilizadas.

Da mesma forma, é imprescindível saber que empresas foram contratadas para a prestação desse tipo de serviço e quanto de recurso público está sendo despendido para seu custeio.

Não menos importante é saber o tipo de monitoramento das redes sociais que é realizado diretamente ou indiretamente por parte do Governo Federal.

Importante ressaltar que o acesso pleno a este tipo de informação deve ser assegurado em homenagem aos preceitos Constitucionais que regem a administração pública e, mais ainda, aqueles que resguardam a competência desta Casa Legislativa.

Respostas - subsídios fornecidos pela área técnica

11. Dessa forma, no desempenho das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.980, de 2019, este Departamento passa a transcrever, abaixo, as respostas fornecidas pela área técnica (1801114) às questões contidas no Requerimento de Informações em apreço:

A. O Governo Federal mantém contratos para o monitoramento de redes sociais? Com quais empresas o Governo Federal mantém esse tipo de contrato? Quando foram efetivadas essas contratações? Quais foram as modalidades de licitação utilizadas para a efetivação das referidas contratações? Quais foram os valores gastos pelo Governo nos últimos cinco anos com as referidas contratações? Qual o montante despendido em cada ano? Encaminhar cópia dos contratos firmados pelo Governo Federal para este tipo de serviço.

No âmbito da Presidência da República, a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo – SECOM/SEGOV – PR manteve os Contratos nº 2/2015 e nº 3/2015 com as empresas TV1 (Empresa Brasileira de Comunicação Ltda) e Isobar (Agência Click Mídia Interativa S/A) respectivamente, até o último dia 06 de março de 2020 (data do fim da vigência), que tinham como objeto a prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

As empresas foram contratadas por meio da licitação nº 01/2014, na modalidade Concorrência, do tipo Melhor Técnica, que vigoram entre 6 de março de 2015 e 6 de março de 2020.

Os contratos continham relação de produtos e serviços a serem entregues/executados, dentre os quais a atividade de monitoramento de redes sociais, que era realizada a partir de Ordens de Serviço específicas.

O demonstrativo a seguir contém os valores consolidados anuais, com base no valor total do contrato, e no valor executado, bem como explicita os valores executados em relação às atividades de monitoramento de redes sociais.

Ano	Valor de Contrato	Valor Total Gasto	Valor Total Gasto Monitoramento
2015	RS44.763.594,34	RS32.381.451,62	RS3.122.384,74
2016	RS44.763.594,34	RS30.405.518,52	RS3.432.763,48
2017	RS44.763.594,34	RS42.837.950,61	RS5.367.808,67
2018	RS44.763.594,34	RS46.485.481,48	RS4.608.972,35
2019	RS26.186.702,69	RS15.539.821,07	RS2.763.591,23

Informamos que o contrato firmado para a prestação desses serviços e seus respectivos Termos Aditivos, podem ser consultados em nosso sítio, no seguinte link: <http://www.secom.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-comunicacao-digital-encerrados>. Cabe esclarecer que os valores autorizados podem sofrer alteração, tendo em vista que as Ordens de Serviços relacionadas ao período ainda estão em processo de ateste, como é caso daquelas relativas a janeiro, fevereiro e março de 2020.

B. Quais são as redes sociais monitoradas pelo Governo Federal diretamente ou por meio de empresas contratadas? Que tipo de monitoramento de redes sociais o Governo Federal costuma realizar? O Governo Federal utiliza ferramentas de monitoramento diretamente ou por meio de

empresas contratadas para monitorar pessoas? Quais são as pessoas eventualmente monitoradas pelo Governo Federal?

Atualmente, a SECOM, por meio dos contratos com as empresas de comunicação digital, monitora somente os dados públicos das seguintes plataformas digitais: Facebook; Twitter; YouTube e Instagram – rede com severas restrições para monitoramento estabelecidas pela própria empresa gestora da plataforma.

Faz-se o monitoramento do debate público nas mídias sociais sobre os temas de interesse do País, independentemente da fonte ou tema, como, por exemplo, Saúde, Educação, Economia, Segurança Pública etc. Também são monitorados debates e conversas relacionadas a órgãos públicos e autoridades públicas federais, como o presidente e o vice-presidente, ministérios e seus respectivos ministros, secretarias, autarquias, entre outros.

Não há, à exceção das autoridades já mencionadas, monitoramento eventual ou fixo de nenhum cidadão brasileiro ou estrangeiro na operação de monitoramento contratada. Portanto, não há nenhum tipo de listagem prévia de atores sociais a serem monitorados. Há tão somente a identificação e o acompanhamento dos perfis mais compartilhados dentro das temáticas de interesse.

Com base nas diversas posições colhidas por meio do monitoramento, a área de comunicação do Governo pode atuar, no sentido de aprimorar e tornar determinadas ações desenvolvidas pelo Governo mais claras ao cidadão, as quais são alvo de discussão face a algum tema discutido no âmbito das redes sociais.

C. Quais são os nomes e as matrículas dos servidores nomeados como gestores dos contratos eventualmente firmados para o monitoramento de redes sociais ou que realizam diretamente o monitoramento de redes sociais no âmbito do Governo Federal?

A SECOM/SEGOV-PR não realiza diretamente o monitoramento de redes sociais, porquanto esse serviço é desempenhado pelos profissionais da empresa contratada, conforme mencionado na alínea “a” deste Despacho.

Com relação aos gestores dos contratos, segue a identificação dos mesmos por período de atuação:
Entre janeiro de 2019 e setembro de 2019:

. Gestor: Francisco Eleazar Pinilla Villegas

. Gestora Substituta: Michelle Catyana Mota Lira

Entre outubro de 2019 e março de 2020:

. Gestor: Rodrigo Fayad de Albuquerque Rosa

. Gestora Substituta: Marcia Maria Pachaly

D. Encaminhar cópia dos estudos, relatórios, resumos ou qualquer outro documento produzido em razão do monitoramento de redes sociais realizado pelo Governo Federal diretamente ou por meio de empresas contratadas de janeiro de 2019 até a data de recebimento do presente requerimento.

Os relatórios de monitoramento contêm informações a respeito de ações do Governo Federal e podem, também, indicar dúvidas da população acerca de uma política pública. Tais informações são utilizadas como subsídio para a tomada de decisão, por parte da Secom, inclusive relacionadas às campanhas publicitárias em curso. Tais informações são classificadas como documento preparatórios, sendo sua disponibilização restrita (conforme disposto no inciso XII, do Art. 3º, do Decreto nº 7.724/2012).

Nesse sentido, a Controladoria Geral da União – CGU prolatou a decisão posta no Parecer nº 1332 (1801340 - Processo nº 00077.002227/2019-14), de 21 de outubro de 2019, em favor da SECOM quanto ao reconhecimento da natureza preparatória dos referidos documentos, ressaltando não só o fato já mencionado, mas também a existência de informações recorrentes, presentes em mais de um relatório ao longo do ano, que exigem da área de comunicação do Governo alguma ação, que pode ficar prejudicada caso a divulgação do documento fosse realizada ainda durante o curso da tomada de decisão.

A CGU reforça assim, a natureza preparatória dos documentos, em especial com relação ao critério referente às expectativas dos administrados, tendo em vista que, por diversas vezes, a divulgação de

uma informação "incorreta ou incompleta poderia vir a causar grandes transtornos, ao ser disseminada na sociedade expectativas que não necessariamente se cumprirão, tratando-se de adotar cautela necessária para zelar pela confiança dos administrados, no presente caso, às ações de comunicação social da Presidência da República" (sic).

Finalmente, cabe ressaltar que os relatórios de monitoramento são produzidos especificamente para uso interno da Secom, obedecendo parâmetros específicos para aquele momento ou demanda, considerando a cláusula 2ª, item 6 do contrato com os prestadores de serviço responsáveis pelo monitoramento, que expressa a obrigação de irrestrito e total sigilo das informações por parte da empresa, tornando a disponibilização dessas informações um elemento de ruptura do contrato.

Encaminhamento

12. Balizado pelos subsídios fornecidos pela área técnica, sugerimos que, se aprovada a presente Nota, seja encaminhada ao Secretário Especial desta SECOM, a qual busca atender manifestação solicitada pelo Assessor Especial da SEGOV-PR, com o objetivo de subsidiar resposta a ser dada pelo senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, ao Requerimento de Informação nº 169/2020, do Deputado **IVAN VALENTE**.

Brasília, 27 de março de 2020.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA XIMENES

Assessor Técnico

OTTO CAVALCANTE MEDINA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contratos

MARCELO AUGUSTO PASSOS CARDOSO

Diretor

Departamento de Gestão e Normas

De acordo, encaminhe-se ao Chefe de Gabinete desta SECOM para as providências subsequentes.

MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA

Secretária

Secretaria de Gestão e Controle



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Valadares e Silva, Secretária de Gestão e Controle da Secretaria Especial de Comunicação Social**, em 27/03/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Passos Cardoso, Diretor**, em 27/03/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Cavalcante Medina, Coordenador(a)-Geral**, em 27/03/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Ferreira Ximenes, Assessor(a) Técnico(a)**, em 27/03/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1801777** e o código CRC **0915330A** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assessoria Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República

Nota Técnica nº 26/2020/AESP-SEGOV

Assunto: Requerimento de Informação nº 169/2020 da lavra do Deputado Federal Ivan Valente.

I – RELATÓRIO

1. O Deputado Federal Ivan Valente encaminhou o Requerimento de Informação nº 169/2020 à Secretaria de Governo da Presidência da República, a fim de solicitar "informações sobre o monitoramento de redes sociais realizados pelo Governo".
2. Eis o breve resumo dos fatos.

II – DO MÉRITO

3. *Prima facie*, impende destacar que compete à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República realizar e orientar as ações de comunicação digital da Presidência da República, nos termos do art. 33 do Decreto 9.980/2019:

Art. 33. Ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais compete:

I - implementar políticas e diretrizes de comunicação digital para o Poder Executivo federal;

II - supervisionar as ações de comunicação digital no âmbito do SICOM;

III - orientar e supervisionar o uso das marcas, das assinaturas e dos elementos visuais do Governo federal nos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

IV - gerenciar os canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

V - definir as diretrizes editoriais e orientar a produção de conteúdo para os canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

VI - estabelecer formas de interação com o cidadão por meio dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

VII - articular com os órgãos e entidades da administração pública federal a gestão e a manutenção de conteúdos disponibilizados nos canais digitais da administração pública federal direta;

VIII - articular, promover e realizar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados para aprimoramento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

IX - coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM;

X - promover o alinhamento das estratégias de informação nos canais próprios de comunicação digital por meio da articulação com os órgãos da administração pública federal;

XI - acompanhar a criação de novos endereços eletrônicos no âmbito do Poder Executivo federal relacionados com as políticas e os programas do Governo federal em parceria com o Ministério da Economia;

XII - supervisionar as condições de funcionamento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

XIII - registrar imagens, em vídeo, dos eventos e das viagens presidenciais e dos assuntos de governo para atender à sociedade e à imprensa;

XIV - divulgar, por meio dos canais próprios de comunicação digital da Presidência da República, ou diretamente em veículos de comunicação e de divulgação, os registros feitos em vídeo; e

XV - manter acervo de imagens oficiais do Presidente da República, em articulação com a Diretoria de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

4. **Compulsando os autos do presente processo administrativo, verifica-se que a Secretaria Especial de Comunicação Social - por intermédio da Nota Informativa nº 5/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM - respondeu de forma plena e robusta todas as informações solicitadas pelo Parlamentar Federal.**

5. Rememora-se, ainda, que a Administração Pública Federal, no regular uso de suas atribuições, detém o Poder-Dever de conferir efetividade aos mandamentos contidos no art. 37, *caput*, e §1º, da Constituição Federal. Eis a literalidade dos deveres estatais:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6. **Assim, cabe ao Poder Executivo Federal dar ampla publicização aos atos administrativos, os de governo e os de gestão da administração pública.**

7. **O Dever Estatal é, simultaneamente, um direito fundamental do cidadão de ter acesso às informações estatais de forma completa e precisa, conforme as premissas estabelecidas no art. 5º, XIV, da Constituição Republicana e na Lei de Acesso à Informação.**

8. Desta forma, a Ministra Cármen Lúcia, em sua clássica obra Princípios Constitucionais da Administração Pública, é enfática ao afirmar que:

"A publicidade é, pois, fundamental para que os direitos conferidos constitucional e legalmente ao cidadão possam ser mais que letra de norma jurídica, mas tenham efetividade jurídica e social. Sem a publicidade da conduta administrativa do Estado não há como se cogitar da juridicidade e da moralidade administrativa, logo, não se há pensar também na eficácia do princípio da responsabilidade pública. (...) A Democracia moderna e, em especial, aquela idealizada no Estado Contemporâneo, estabelece como princípio fundamental o da transparência, pois a relação política somente pode ser justificada pelo respeito ao outro e a todos, solapada como foi a tese e a prática de supremacia da vontade do governante sobre os governados.[...]"

9. Por conseguinte, verifica-se que as ações do Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais são um desdobramento do regular exercício de publicização dos atos da administração pública.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, no tocante as informações requeridas, verifica-se que a Nota Informativa nº 5/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM e a presente nota técnica contêm todos os dados

fáticos e jurídicos necessários para a elucidação dos questionamentos do Nobre Parlamentar Federal. Logo, sugere-se ao Ministro da Secretaria de Governo que encaminhe as duas notas técnicas à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

PAULO BERNARDO SANTOS ANDRADE

Assessor Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República
Procurador Federal - AGU



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Santos Andrade, Assessor Especial**, em 15/04/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1835627** e o código CRC **48F11820** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

